



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

“AUTÓGRAFO Nº. 112/2018”

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES, QUE ESPECIFICA, DA LEI Nº 2.022, DE 14/12/2004, COM AS MODIFICAÇÕES DADAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.873, DE 19/12/2014, QUE INSTITUIU A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP -, PREVISTA NO ART. 149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 2018, **APROVOU** e submete à sanção e promulgação do Sr. Prefeito Municipal a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos adiante enumerados, da Lei nº 2.022, de 14/12/2004, com as modificações dadas pela Lei Complementar nº 2.873, de 19/12/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – CIP -, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 6º e parágrafo único, que fica redenominado como § 1º, com o acréscimo do § 2º:

“Artigo 6º - (...)

I - (...)

§ 1º. O valor da CIP para os imóveis edificados fica limitado a R\$ 30,00 (trinta reais) por mês, para cada contribuinte da taxa de consumo de energia elétrica, que será atualizado, anualmente, mediante decreto, com a aplicação da variação acumulada do IPCA do IBGE, ou de outro indexador oficial da inflação, no caso de sua extinção.

§ 2º. O valor da CIP para os imóveis não edificados ou terrenos baldios fica fixado no valor de R\$ 38,00, por ano, que será cobrado na forma do inciso I do artigo 7º, desta lei complementar, e atualizado, anualmente, mediante decreto, com a aplicação da variação acumulada do IPCA do IBGE, ou de outro indexador oficial da inflação, no caso de sua extinção.”

II - o artigo 7º e § 1º, mantendo inalterados os demais parágrafos:

“Artigo 7º. Far-se-á o lançamento da CIP:

I - para os imóveis não edificados, direta e anualmente pelo Município, juntamente com o carnê do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano -, emitido pelo órgão arrecadador municipal, podendo ser parcelado nos mesmos moldes deste tributo;

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

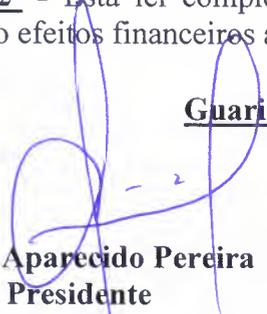
II - para os imóveis edificados, cujos contribuintes tenham ligação regular e privada de energia elétrica, mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura de energia elétrica, emitida pela empresa concessionária CPFL.

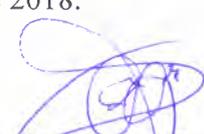
§ 1º. Nos casos em que, durante o ano fiscal, ocorrer a ligação regular e privada de energia elétrica, em imóvel não edificado ou terreno baldio, a concessionária contratada e/ou conveniada com o Município somente poderá cobrar a CIP do respectivo contribuinte, a partir do exercício imediatamente seguinte."

(...)"

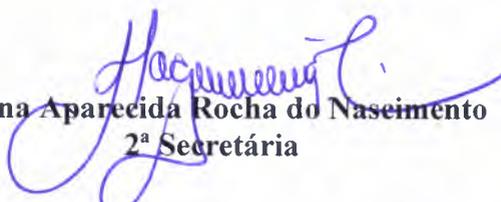
Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor noventa dias após a data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2019.

Guariba, 20 de Dezembro de 2018.


Cássio Aparecido Pereira
Presidente


Claudinéia Guimarães da Silva
Vice-Presidente


Marcelo Rodrigues do Lino
1º Secretário


Magna Aparecida Rocha do Nascimento
2ª Secretária

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"